





# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

**Parágrafo único.** É permitida a doação de cartelas, sem que seja necessária a caixa completa e lacrada dos medicamentos.

**Art. 3º** -Caberá ao profissional farmacêutico responsável pelo Programa Farmácia Solidária proceder à rigorosa triagem dos medicamentos doados, devendo obedecer na avaliação dos medicamentos, os critérios de controle de qualidade mínimos abaixo:

- I. A avaliação do prazo de validade;
- II. A inspeção da integridade física;
- III. Identificação da melhor destinação: doação ou descarte.

**Parágrafo único.** O responsável técnico poderá ser auxiliado por estudantes dos cursos de Farmácia ou áreas afins das universidades ou faculdades locais, mediante sistema de estágio, através de contrato ou convênio, ou ainda voluntários.

**Art. 4º** -A dispensação de medicamentos ao beneficiário, destinatário final, somente será efetuada mediante a apresentação dos seguintes requisitos:

- I. O beneficiário deverá portar receituário original, através de nomenclatura, sistema de pesos e medidas oficiais, assinatura, registro no órgão profissional conforme legislação vigente;
- II. O beneficiário deverá apresentar documento de identificação com foto e Cartão Nacional de Saúde do SUS atualizado.

**§1º** Fica vedada a dispensação de medicamentos ao menor de 18 (dezoito) anos de idade desacompanhados do responsável.



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

§ 2º Os beneficiários deste Programa deverão ser informados e assinar termo de conhecimento, de que os medicamentos foram obtidos na forma da presente Lei, no momento da primeira retirada ou quando do cadastro do usuário.

**Art. 5º** - No âmbito deste Programa, as receitas terão a seguinte validade:

- I. Se especificado na receita o uso contínuo, a validade será de 180 dias, a partir da data da prescrição;
- II. Nas receitas que não tiverem o prazo de validade especificado por escrito, a validade será de 180 dias a partir da data da primeira dispensação;
- III. Medicamentos sujeitos ao controle sanitário especial deverão seguir as exigências da legislação respectiva.

**Art. 6º** - As farmácias do Programa Farmácia Solidária, sem fins lucrativos, ou os pontos de coleta, poderão estar alocados em:

- I. Instituições Religiosas;
- II. Instituições da sociedade civil;
- III. Entidades filantrópicas;
- IV. Universidades;
- V. Faculdades;
- VI. Estabelecimentos comerciais.

**Parágrafo único.** Em todos os locais de coleta serão dispostas caixas personalizadas e identificadas e haverá um responsável pela caixa, para evitar violação e acesso aos medicamentos arrecadados.

**Art. 7º** - O Programa Farmácia Solidária promoverá o descarte sanitário e ambientalmente adequado dos medicamentos vencidos ou que tenham a sua qualidade prejudicada, observando o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde e as legislações pertinentes.



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Art. 8º -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Os alcances sanitário e social do projeto são complexos e diversos. Só em retirar os medicamentos das residências, o Farmácia Solidária já reduz o perigo da automedicação, racionaliza o uso e evita o desperdício com as sobras. Depois, ao selecionar os itens recolhidos, os farmacêuticos solidários realizam o descarte correto, seguindo protocolos científicos, o que contribui enormemente com a preservação para o meio ambiente, uma vez que do descarte das sobras dos medicamentos em lixo doméstico, pode causar danos à saúde da população por contaminação de águas e solo.

A esses aspectos positivos, somem-se a distribuição gratuita dos produtos e a oferta de serviços farmacêuticos aos pacientes. Todo o trabalho desenvolvido visa a beneficiar as populações carentes, tendo por propósito garantir a necessária segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos, a promoção do uso racional de medicamentos e o acesso àqueles considerados essenciais, como preconiza a Política Nacional de Medicamentos

Por essas razões apresento esta proposição esperando dos demais Nobres Pares a compreensão e apoio para a aprovação da matéria pelo Soberano Plenário.

GABINETE PARLAMENTAR, em 26 de maio de 2021.

DR. ERICK  
Câmara Municipal de Ponta Grossa  
VEREADOR

DR. ERICK CAMARGO

Vereador

DANIEL MILLA FRACCARO

Vereador





# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Regularmente despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição legislativa em exame vem a esta Comissão Permanente a que compete à análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental, conforme preconiza o art. 51, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador que adiante subscreve.

## 2. VOTO DO RELATOR

Quanto à competência legislativa, cumpre mencionar que a Constituição Federal de 1988 conferiu ao município uma inédita condição de ente federativo, atribuindo-lhe considerável porção de autonomia, trazendo a reboque prerrogativas de auto-administração e de autogoverno.

Vale ressaltar que o Excelso Supremo Tribunal Federal vem interpretando o art. 30 da Constituição Federal de forma ampliativa, atribuindo aos municípios um crescente rol de competências legislativas, de forma a se prestigiar, como regra geral, as iniciativas regionais e locais, a menos que ofendam norma expressa e inequívoca da Constituição de 1988.

Sob o ponto de vista da iniciativa legislativa, não há que se falar em inconstitucionalidade da propositura.

Importante frisar que, via de regra, a iniciativa de projeto de lei é concorrente, ou seja, existem vários legitimados para a apresentação do mesmo. As situações de iniciativa exclusiva ou privativa representam exceção no sistema e, como tal, devem contar com interpretação restritiva.

Neste sentido já se pronunciou o E. Supremo Tribunal Federal:

*"Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.*

*Relator*



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, por maioria, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria, vencido o Ministro Marco Aurélio. Não se manifestaram os Ministros Celso de Mello e Rosa Weber. (ARE 878911-RJ, Relator Min. Gilmar Mendes, julgado em 29/09/2016).

Pelo julgamento paradigmático acima mencionado, o Plenário do Supremo Tribunal Federal ratificou, em sede de repercussão geral, a tese da taxatividade das hipóteses de iniciativa reservada, adotando em sua *ratio decidendi* o entendimento de que "as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição Federal, e em razão disso, não se admite interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública".

Com estes fundamentos, a proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se este Relator pela admissibilidade do Projeto de Lei enunciado, nos termos da Emenda de Redação em apenso, a qual tem por única finalidade a adequação técnica-legislativa e redacional, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, reunida nesta data, acolhe, por seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 098/2021, nos termos da Emenda de Redação em apenso, reservado aos membros o direito de opinar sobre o mérito por ocasião da discussão da matéria pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, em 21 de junho de 2021.

Vereador PASTOR EZEQUIEL BUENO  
Presidente

Vereador EDE PIMENTEL  
Membro

Vereador FELIPE PASSOS  
Membro

Vereador LEANDRO BIANCO  
Membro

Vereador JAIRTON DA FARMÁCIA  
Relator



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 098/2021

EMENDA DE REDAÇÃO

1 - Dê-se à ementa e aos dispositivos abaixo indicados do Projeto de Lei epigrafado a seguinte redação:

**Institui o Programa Farmácia Solidária para doação, reaproveitamento e distribuição de medicamentos à população mais vulnerável do Município de Ponta Grossa.**

...

**Art. 1º** - Através da presente lei, fica instituído no âmbito do Município de Ponta Grossa, o Programa Farmácia Solidária, tendo por objetivo:

I – incentivar a doação e o reaproveitamento de medicamentos para distribuição à população mais vulnerável, de forma a auxiliar no tratamento de saúde das pessoas por meio do acesso gratuito aos medicamentos;

II – promover a destinação final adequada de medicamentos que não tenham mais condições de uso.

**Art. 2º** - O programa consiste no recebimento de doações voluntárias de pessoas físicas e jurídicas, instituições civis e da comunidade em geral, de sobras de medicamentos não utilizados que estejam em condições de uso e dentro do prazo de validade, e subsequente dispensação gratuita à população mais vulnerável, sob a responsabilidade técnica de profissionais da área farmacêutica, após rigoroso controle de qualidade e integridade dos medicamentos.

**Parágrafo único** - ...

**Art. 3º** - Caberá ao profissional farmacêutico responsável proceder rigorosa triagem dos medicamentos doados, obedecendo aos critérios de qualidade mínimos abaixo descritos:

...

**Parágrafo único** - ...

*Relatório*





# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

...

**Art. 6º** - As farmácias ou ponto de coletas do programa Farmácia Solidária poderão estar alocados em:

...

**Parágrafo único** - ....

...

---

**2** – Acrescente-se o art. 8º ao Projeto de Lei epigrafado (renumerando os artigos subsequentes), com a seguinte redação:

**Art. 8º** - O Município divulgará o Programa Farmácia Solidária através de campanhas publicitárias nas mídias sociais, com a finalidade de incentivar a participação da comunidade em geral na doação de medicamentos, nos termos previstos nesta lei.

---

**3** – Grafe-se corretamente os incisos dos arts. 3º, 4º, 5º e 6º do Projeto de Lei epigrafado, iniciando a frase com letra minúscula.

---

SALA DAS COMISSÕES, em 21 de junho de 2021.

  
Vereador PASTOR EZEQUIEL BUENO  
Presidente

  
Vereador EDE PIMENTEL  
Membro

  
Vereador FELIPE PASSOS  
Membro

Vereador LEANDRO BIANCO  
Membro

  
Vereador JAIRTON DA FARMÁCIA  
Relator



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PARANÁ - 17144 - 100000000

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

### PARECER

#### PROJETO DE LEI Nº 098/2021

*Instituiu o Programa Farmácia Solidária para a doação, reaproveitamento e distribuição de medicamentos para a população mais vulnerável.*

Autores: Vereador DANIEL MILLA FRACCARO e Vereador DR. ERICK

Relator: Vereador PAULO BALANSIN

#### 1. RELATÓRIO

Os Vereadores DANIEL MILLA FRACCARO e DR. ERICK submetem à deliberação do Plenário, o Projeto de Lei epigrafado, que "Instituiu o Programa Farmácia Solidária para a doação, reaproveitamento e distribuição de medicamentos para a população mais vulnerável".

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei agora vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.

#### 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha a proposição em exame, os Autores assinalam, em síntese, que:

Os alcances sanitário e social do projeto são complexos e diversos. Só em retirar os medicamentos das residências, o Farmácia Solidária já reduz o perigo da automedicação, racionaliza o uso e evita o desperdício com as sobras. Depois, ao selecionar os itens recolhidos, os farmacêuticos solidários realizam o descarte correto, seguindo protocolos científicos, o que contribui enormemente com a preservação para o meio ambiente, uma vez que do descarte das sobras dos medicamentos em lixo doméstico, pode causar danos à saúde da população por contaminação de águas e solo.

Pelas próprias razões expostas na justificativa, entende este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

aprovação do Projeto de Lei epigrafado, observada a Emenda de Redação elaborada pela CLJR, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO, reunida nesta data, acolhe pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 098/2021, observada a Emenda de Redação elaborada pela CLJR.

SALA DAS COMISSÕES, em 02 de julho de 2021.

Vereador PAULO BALANSIN  
Presidente e Relator

Vereadora MISSIONÁRIA ADRIANA  
Membro

Vereador FILIPE CHOCIAI  
Membro

Vereadora JOSI DO COLETIVO  
Membro

Vereador JULIO KULLER  
Membro



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 22/07/2021 14:08 - 000000019276

## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

### PARECER

### PROJETO DE LEI Nº 098/2021

*Institui o Programa Farmácia Solidária para a doação, reaproveitamento e distribuição de medicamentos para a população mais vulnerável.*

AUTORES: Vereadores DANIEL MILLA FRACCARO E DR. ERICK

RELATOR: Vereador FILIPE CHOCIAI

#### 1. RELATÓRIO

Os Vereadores Daniel Milla Fraccaro e Dr. Erick, submetem à deliberação do Soberano Plenário, Projeto de Lei epigrafado, que "Institui o Programa Farmácia Solidária para a doação, reaproveitamento e distribuição de medicamentos para a população mais vulnerável."

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, após parecer da CLJR pela admissibilidade, com Emenda de Redação.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador FILIPE CHOCIAI que adiante subscreve.

#### 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha a proposição em



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

exame, os Autores assinalam, em síntese, que:

(...)

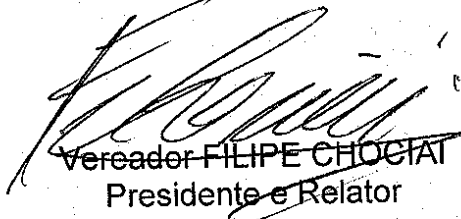
*Os alcances sanitário e social do projeto são complexos e diversos. Só em retirar os medicamentos das residências, o Farmácia Solidária já reduz o perigo da automedicação, racionaliza o uso e evita o desperdício com as sobras. Depois, ao selecionar os itens recolhidos, os farmacêuticos solidários realizam o descarte correto, seguindo protocolos científicos, o que contribui enormemente com a preservação para o meio ambiente, uma vez que do descarte das sobras dos medicamentos em lixo doméstico, pode causar danos à saúde da população por contaminação de águas e solo."*

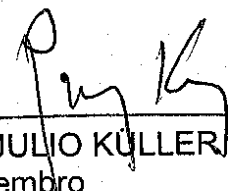
Pelas próprias razões expostas na justificativa, entende este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei epigrafado, nos termos da Emenda de Redação da CLJR, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.


### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE, reunida nesta data, acolhe o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 098/2021, da Emenda de Redação da CLJR.

SALA DAS COMISSÕES, em 1º de julho de 2021

  
Vereador FILIPE CHOCIAT  
Presidente e Relator

  
Vereador JULIO KÜLLER  
Membro

  
Vereador PAULO BALANSIN  
Membro



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PARANÁ - INSTITUCIONADA EM 1964

## COMISSÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

### PARECER

#### PROJETO DE LEI Nº 098/2021

**Institui o Programa Farmácia Solidária para a doação, reaproveitamento e distribuição de medicamentos para a população mais vulnerável.**

AUTORES: Vereadores DANIEL MILLA FRACCARO e DR ERICK CAMARGO

RELATOR: Vereador LEO FARMACÊUTICO

#### 1. RELATÓRIO

Os Vereadores DR. ERICK CAMARGO e DANIEL MILLA FRACCARO submetem à apreciação do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafoado, que "Institui o Programa Farmácia Solidária para a doação, reaproveitamento e distribuição de medicamentos para a população mais vulnerável".

Após manifestação da CLJR pela admissibilidade da matéria nos termos da Emenda de Redação anexa ao parecer, o Projeto de Lei epigrafoado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, nos termos regimentais.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador que adiante subscreve.



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha a proposição em exame, o Autor assinala, em síntese, que:

(...)

Os alcances sanitário e social do projeto são complexos e diversos. Só em retirar os medicamentos das residências, o Farmácia Solidária já reduz o perigo da automedicação, racionaliza o uso e evita o desperdício com as sobras. Depois, ao selecionar os itens recolhidos, os farmacêuticos solidários realizam o descarte correto, seguindo protocolos científicos, o que contribui enormemente com a preservação para o meio ambiente, uma vez que do descarte das sobras dos medicamentos em lixo doméstico, pode causar danos à saúde da população por contaminação de águas e solo.

A esses aspectos positivos, somem-se a distribuição gratuita dos produtos e a oferta de serviços farmacêuticos aos pacientes. Todo o trabalho desenvolvido visa a beneficiar as populações carentes, tendo por propósito garantir a necessária segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos, a promoção do uso racional de medicamentos e o acesso aqueles considerados essenciais, como preconiza a Política Nacional de Medicamentos.

(...)

Pelas próprias razões expostas na sua justificativa, entende este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência para aprovação do Projeto de Lei epigrafado, nos termos da Emenda de Redação apresentada pela CLJR, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

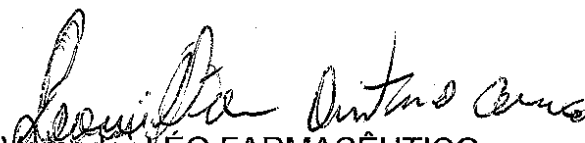
## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL**, reunida nesta data, acolhe o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 098/2021, nos termos da Emenda de Redação apresentada pela CLJR.

SALA DAS COMISSÕES, em 04 de agosto de 2021.

  
Vereador DIVO  
Presidente

Vereador DR ZECA  
Membro

  
Vereador LEO FARMACÊUTICO  
Relator